

RESOLUÇÃO Nº 025/2026

Dispõe sobre a normatização do processo de inscrição, manutenção e cancelamento de inscrição de entidades ou organizações de assistência social e de serviços, programas e projetos no Conselho Municipal de Assistência Social de Santarém - CMASS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTARÉM - CMASS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pelo artigo 34º, incisos I e III da Lei Municipal nº 21.208/2021 de 28 de maio de 2021, e em consonância com a Norma Operacional Básica NOB/SUAS/2012.

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, em seus artigos 203 e 204, dos quais dispõe sobre a Assistência Social no Brasil;

CONSIDERANDO a Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, a qual dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 269, 13 de dezembro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, a qual aprova a Norma Operacional de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, a qual aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 14, de 15 de maio de 2014 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução nº 11, de 23 de setembro de 2015, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, a qual caracteriza os usuários, seus direitos e sua participação na política pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS/MDS nº 182, de 13 de fevereiro de 2025, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, a qual caracteriza, estabelece diretrizes, parâmetros e critérios para serviços, programas e projetos de assessoramento, defesa e garantia de direitos, ofertados de forma isolada ou cumulativa, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, por entidades e organizações da sociedade civil de assistência social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 27, de 19 de setembro de 2011, que caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social.

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o art. 3º da Lei nº8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Reunião Extraordinária do dia 24 de junho de 2026, do Conselho Municipal de Assistência Social de Santarém – CMASS, na qual foi analisada e aprovada a minuta de Resolução para inscrição, manutenção, e cancelamento de inscrição de entidades ou organizações de assistência social, e de serviços, programas e projetos no Município de Santarém/PA.

RESOLVE:

Capítulo I Da Inscrição e Manutenção

Art. 1º Normatizar o processo de inscrição, manutenção e cancelamento de inscrição de entidades ou organizações de assistência social, e de serviços, programas e projetos, estabelecendo prazos e critérios para análise da documentação de todo o processo pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Santarém - CMASS.

Parágrafo único. As disposições contidas nesta Resolução se destinam a padronizar os documentos e procedimentos de inscrição e manutenção de entidades ou organizações de assistência social pelo CMASS, conforme normatização da Resolução do CNAS nº 14/2014.

Art. 2º Ao solicitar inscrição ou a manutenção da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Santarém – CMASS, deve ser especificado pela instituição solicitante o tipo de inscrição ou manutenção pretendida:

- I. inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- II. inscrição de serviços, programas, projetos e benefícios de entidades ou organizações de assistência social fora da sede;
- III. inscrição de serviços, programas, projetos e benefícios de entidades ou organizações não preponderantes de assistência social, mas que também desenvolve ação nessa área.

Art. 3º As entidades ou organizações de assistência social podem ser isolada ou cumulativamente:

- I. **de atendimento:** aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos das normas vigentes.
- II. **de assessoramento:** aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes.
- III. **de defesa e garantia de direitos:** aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente

para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes.

Art. 4º As entidades ou organizações de assistência social no ato da inscrição demonstrarão:

- I. ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;
- II. aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- III. elaborar plano de ação anual que deverá constar (anexo IX – sugestivo):
 - a) Identificação da entidade ou organizações de assistência social;
 - b) Endereço institucional, e-mail, contato;
 - c) finalidades estatutárias;
 - d) objetivos;
 - e) origem dos recursos;
 - f) infraestrutura:
 - f.1) dias e horários de funcionamento;
 - f.2) registros institucionais;
 - g) identificação de cada serviço, programa e projeto, informando respectivamente:
 - g.1) público alvo;
 - g.2) instrumentos para execução da oferta;
 - g.3) capacidade de atendimento;
 - g.4) recursos financeiros a serem utilizados;
 - g.5) recursos humanos envolvidos;
 - g.6) abrangência territorial;
 - g.7) critérios de avaliação;
 - g.8) demonstração da forma de como a entidade ou organização de assistência social fomentará, incentivará e qualificará a participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do seu plano: elaboração, execução, monitoramento e avaliação.
- IV. o relatório de atividades (anexo X – sugestivo):
 - a) identificação;
 - b) endereço institucional, e-mail, contato telefônico;
 - c) finalidades estatutárias;
 - d) objetivo geral;
 - e) técnico responsável pela execução da oferta;
 - f) origem dos recursos;
 - g) infraestrutura;
 - h) identificação de cada serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais executado, informando respectivamente:
 - g.9) público alvo;
 - g.10) objetivo geral e específicos da oferta;
 - g.11) quantidade de atendimento realizados;
 - g.12) recursos financeiro utilizado oferta;
 - g.13) recursos humanos envolvidos;

- g.14)** abrangência territorial;
- g.15)** demonstração da forma de como a entidade ou organização de assistência social fomentou, incentivou e qualificou a participação dos usuários e/ou estratégias que foram utilizadas em todas as etapas de execução de suas atividades, monitoramento e avaliação.
- g.16)** atividades realizadas e resultados;
- g.17)** registros fotográficos.

§1º Para fins de inscrição e manutenção, embora a entidade ou organização de assistência social desenvolva um ou mais programas, projetos ou serviços, esta deve apresentar um único relatório de atividades e um único plano de ação anual contendo todas as informações constantes no artigo 4º, inciso III e IV desta Resolução.

§2º Para fins de inscrição é vedado ao CMASS fazer a análise das demonstrações Contábeis;

§3º Para fins de inscrição é vedado ao CMASS exigir a alteração estatutária das entidades ou organizações de assistência social.

Art. 5º Compete ao CMASS a fiscalização das entidades ou organizações de assistência social.

§ 1º Entende-se por fiscalização aquela aplicada às entidades ou organizações de assistência social e ao conjunto das ofertas dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos no CMASS.

§ 2º Se a entidade ou organização de assistência social que atua no atendimento e/ou assessoramento e/ou defesa e garantia de direitos, e que não ofertar serviços, programas e projetos no município de sua sede, a inscrição da entidade ou organização deverá ser feita no CMASS do município onde desenvolva maior número de atividades.

§ 3º A entidade ou organização de assistência social que atua no atendimento e ou assessoramento e ou defesa e garantia de direitos, deve inscrever suas ofertas de serviços, programas e projetos em todos os municípios onde realiza suas ações.

§ 4º Aplica-se o disposto no §1º, aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos no Conselho de Assistência Social de Santarém - CMASS.

§ 5º O CMASS antes de realizar a visita, poderá entrar em contato através da Secretaria Executiva por meio do número de telefone/celular descrito ou através do e-mail institucional informado no formulário de inscrição da entidade ou organização de assistência social para comunicar o dia da visita da Comissão.

§ 6º Caso a instituição no ato da visita da Comissão, após agendamento prévio, não recepcione a Comissão sem justificativa documental antecipada a solicitação poderá ser indeferida por desistência do processo.

Art. 6º A inscrição da entidade ou organização de assistência social e/ou dos serviços, programas e projetos no CMASS é a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social.

Parágrafo único. A oferta de atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos deverão estar em conformidade com as normativas nacionais, conforme Resolução CNAS nº 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações, bem como a Resolução CNAS nº 27/2011.

Capítulo II Dos Critérios

Art. 7º Os critérios para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas e projetos são, cumulativamente:

- I. executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II. assegurar que os serviços, programas e projetos sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III. garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas e projetos;
- IV. garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas e projetos;
- V. possuir recursos humanos contratados em conformidade com as normativas vigentes, em especial a NOB/RH do SUAS com carga horária mínima de 06 (seis) horas/semanais;
- VI. caso haja voluntários, além dos recursos humanos contratados conforme NOB/RH SUAS, deverá ser apresentado o programa de voluntariado;
- VII. possuir instalações físicas adequadas ao tipo de atendimento que presta aos usuários da assistência social e de acordo com a realidade local, em conformidade com as normativas vigentes.

Art. 8º Em caso de interrupção ou encerramento de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais a entidade ou organizações de assistência social deverá comunicar o CMASS, apresentando a motivação, as alternativas e as perspectivas para atendimento do usuário, bem como o prazo para a retomada dos serviços.

§ 1º O prazo de interrupção dos serviços não poderá ultrapassar 06 (seis) meses, sob pena de cancelamento da inscrição da entidade ou organização de assistência social e/ou dos serviços, programas e projetos, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º Cabe ao CMASS acompanhar, discutir e encaminhar as alternativas para a retomada dos serviços, programas e projetos interrompidos ou encerrados.

Capítulo III Do Prazo e Documentos para Inscrição

Art. 9º As instituições devem protocolar a documentação completa, junto à Secretaria Administrativa da Casa dos Conselhos que após conferir a relação de documentos para inscrição/manutenção deve emitir o comprovante e encaminhar à Secretaria Executiva do CMASS, que comunicará a Comissão para análise e expedição de avaliação da documentação apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias úteis, podendo ou não neste prazo, solicitar esclarecimentos e realizar visita técnica para subsidiar a análise do processo.

Parágrafo único. Não serão aceitos pedidos de inscrição/manutenção encaminhados através de e-mail, carta, correspondências e outros meios eletrônicos.

Art. 10º O CMASS deverá estabelecer numeração única e sequencial para a emissão da inscrição, que obedecerá à ordem cronológica de apresentação do requerimento, independente da numeração do ano.

Art. 11 As entidades ou organizações de assistência social deverão apresentar os seguintes documentos ao CMASS para obtenção da inscrição:

- I. requerimento informando o tipo de inscrição pretendida, conforme o artigo 2º desta Resolução, bem como a caracterização da oferta, nos termos do artigo 3º, de acordo com o modelo constante do anexo I desta Resolução;
- II. cópia do Estatuto Social visível (atos constitutivos) registrado em cartório;
- III. cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
- IV. plano de ação anual, conforme inciso III, artigo 4º (modelo sugestivo do anexo IX, desta Resolução);
- V. cópia atualizada do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

Parágrafo único. As entidades ou organizações de assistência social que já possuem inscrição ativa junto ao CMASS deverão apresentar anualmente até o dia 30 de abril os seguintes documentos:

- I. plano de ação anual conforme artigo 4º, inciso III (modelo sugestivo do anexo IX, desta Resolução);
- II. relatório de atividades do exercício anterior conforme artigo 4º, inciso IV (modelo sugestivo do anexo X, desta Resolução);
- III. documentação atualizada caso ocorra mudança de diretoria, endereço institucional, endereço eletrônico, contato telefônico e outros que forem pertinentes a atualização de dados das entidades ou organizações de assistência social.

Art. 12 As entidades ou organizações de assistência social com atuação exclusiva em assessoramento e de defesa e garantias de direitos deverão apresentar os documentos que constam no artigo 11, desta Resolução, para obtenção da inscrição no respectivo CMASS, conforme Resolução CNAS nº 27/2011, que caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da assistência social.

Art. 13 As entidades ou organizações de assistência social que atuam em mais de um município deverão inscrever os serviços, programas e projetos nos Conselhos Municipais de Assistência Social onde são executados, e apresentar ao CMASS além dos documentos mencionados no artigos. 11º incisos II, III, IV e V, os seguintes documentos:

- I. requerimento informando o tipo de inscrição pretendida, conforme o artigo 2º desta Resolução, bem como a caracterização da oferta, nos termos do artigo 3º, de acordo com o modelo constante do Anexo II desta Resolução;
- II. plano de ação anual, conforme artigo 4º, inciso III, modelo de formulário sugestivo desta Resolução – anexo IX;
- III. comprovante de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social da sede da entidade ou organização de assistência social onde a mesma desenvolva o maior número de atividades.

Art. 14 As entidades ou organizações de assistência social sem fins lucrativos que desejam inscrição dos seus serviços, programas, projetos e benefícios e as entidades ou organizações que não tenham atuação preponderante na área da assistência social, mas que também atuam nessa área deverão inscrever seus serviços, programas e projetos no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social de Santarém - CMASS, além de demonstrar que cumprem os

critérios do artigo 7º e apresentar os documentos do artigo 11 desta Resolução, mediante apresentação de:

- I. requerimento informando o tipo de inscrição pretendida, conforme o artigo 2º desta Resolução, bem como a caracterização da oferta, nos termos do artigo 3º, de acordo com o modelo constante do anexo III desta Resolução;
- II. cópia do Estatuto Social (atos constitutivos) registrado em cartório;
- III. cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
- IV. plano de ação anual, de acordo com artigo 4º, inciso III, conforme formulário sugestivo desta Resolução – anexo IX;
- V. cópia atualizada do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

§ 1º As entidades ou organizações não preponderantes em assistência social são aquelas cujos gastos são maiores em outras políticas, como saúde ou educação, mas que integram o SUAS por possuir ao menos uma oferta socioassistencial.

§ 2º Entende-se por entidade ou organização de assistência social "mantenedora" a matriz ou sede e, como entidade ou organização "mantida" a filial.

§ 3º O CMASS realizará a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, constando na mesma inscrição, a mantenedora e suas mantidas que estiverem localizadas no mesmo município, desde que desenvolvam direta ou indiretamente atividades socioassistenciais.

Art. 15 Não poderão ter inscrição como entidades ou organizações de assistência social no CMASS de Santarém/PA:

- I. entidades voltadas exclusivamente ao atendimento de seus instituidores, associados e empregados;
- II. templos (igrejas), clubes esportivos, partidos políticos, grêmios estudantis, fundos de pensão, clubes de serviços, sindicatos e associações que visam exclusivamente ao benefício de seus associados conforme o que dispõe a Resolução CNAS nº 191/2005;
- III. qualquer entidade que tenha finalidade lucrativa, conforme Resolução CNAS nº 191/2005.
- IV. As comunidades terapêuticas e/ou entidades de cuidado, prevenção, apoio, de ajuda mútua, atendimento psicossocial e ressocialização de dependentes do álcool e de outras drogas e seus familiares, nos termos do artigo 4º da Resolução CNAS/MDS nº 151, de 23 de abril de 2024.

Art. 16 Os pedidos de inscrição ou de manutenção de entidades ou organização de assistência social, bem como de serviços, programas e projetos no CMASS devem conter todos os documentos necessários, conforme os artigos 11, 12, 13 e 14 desta Resolução.

Parágrafo único. No ato do protocolo na Secretaria Administrativa da Casa dos Conselhos, será fornecido um comprovante de solicitação de inscrição contendo data e horário de entrega.

Art. 17 O parecer da respectiva Comissão após a conclusão será apresentado ao Plenário do CMASS na próxima reunião ordinária.

Art. 18 No caso de indeferimento da inscrição, a entidade ou organização de assistência social

deverá ser comunicada oficialmente, contendo todas as justificativas, por meio de Resolução do CMASS.

Art. 19 O CMASS realizará todas as etapas de análise do processo de inscrição, para o deferimento ou indeferimento da solicitação de entidade ou organização de assistência social, bem como de serviços, programas e projetos que será manifestado por meio de Resolução.

Capítulo IV **Da Manutenção da Inscrição**

Art. 20 As entidades ou organizações de assistência social após o reconhecimento do CMASS, do deferimento do processo de inscrição, deverão apresentar anualmente, para fins de manutenção da inscrição de entidade ou organização de assistência social, bem como da inscrição de serviços, programas e projetos no CMASS, até a data de 30 de abril, conforme artigo 13 da Resolução CNAS nº 14/2014, apresentando os seguintes documentos:

- I. requerimento de solicitação de manutenção de inscrição, conforme anexo IV;
- II. plano de ação anual, conforme formulário sugestivo desta Resolução - anexo IX;
- III. relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do plano de ação anual, executado, contendo informações sobre o público atendido e os recursos físicos e financeiros utilizados, conforme formulário sugestivo do anexo X.

Art. 21 A falta da entrega dos documentos mencionados até a data prevista no artigo anterior, acarretará na emissão de uma notificação, conforme o artigo 26 desta Resolução.

Parágrafo único. Havendo alterações nos documentos constantes no artigo 11, após efetivada a inscrição, estes deverão ser entregues juntamente com os documentos exigidos para a manutenção da inscrição, ou quando o CMASS solicitar.

Art. 22 Para fins de manutenção da inscrição o CMASS deverá solicitar, também, às entidades ou organizações de assistência social, que mantenham obrigatoriamente a atualização de todos os dados cadastrais junto ao CMASS, inclusive informações sobre alteração de endereço, telefone/e-mail, alterações estatutárias e diretoria, dentre outros de relevância.

Capítulo V **Da Competência do CMASS**

Art. 23 Após o recebimento da documentação completa pela Secretaria Executiva do CMASS e entregue a Comissão, que realizará todas as etapas previstas na Resolução do CNAS nº 14/2014 e demais normativas vigentes.

§ 1º a Comissão deve receber e analisar a documentação no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, referente aos pedidos de inscrição e manutenção no CMASS, que se constituem nas seguintes etapas:

- I. análise do requerimento de inscrição ou manutenção;
- II. análise documental da entidade ou organização de assistência social, conforme artigos 11, 12, 13 e 14 desta Resolução e Resolução CNAS nº 14/2014;

- III. solicitar à entidade ou organização de assistência social, por meio de notificação, as adequações necessárias em conformidade com a legislação;
- IV. visita técnica à entidade ou organização de assistência social para fins de subsidiar a análise do processo de inscrição/manutenção;
- V. elaboração do parecer;
- VI. pautar, discutir e deliberar sobre os processos de inscrição ou manutenção em reunião plenária do CMASS, cabendo a Comissão responsável pela análise apresentar parecer para subsidiar as discussões acerca dos processos.

§ 2º Após análise da plenária o CMASS deve emitir Resolução que defere ou indefere a inscrição ou manutenção da entidade ou organizações de assistência social, ou do serviço, programa e projeto.

§ 3º Publicar Resolução do CMASS no Diário Oficial dos Municípios e no portal da transparência da prefeitura de Santarém, contendo a apreciação da plenária acerca da inscrição ou manutenção da inscrição. A Resolução deve conter os critérios para deferimento, indeferimento da inscrição ou manutenção da inscrição.

§ 4º Emissão de certidão de inscrição ou de manutenção pelo CMASS, conforme modelo desta Resolução anexos VII/VIII, considerando o artigo 121, inciso XV a NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012.

§ 5º Emissão de notificação à entidade ou organização de assistência social, por meio de ofício do CMASS, acerca da decisão do processo de inscrição ou de manutenção.

§ 6º Enviar ao órgão gestor as Resoluções de inscrições ou manutenções, para fins de inserção dos dados no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS, conforme artigo 19, inciso XI da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

Art. 24 Esgotados todos os recursos, o CMASS deverá encaminhar a Resolução com o indeferimento da inscrição ou manutenção ao solicitante, após aprovação da plenária do Conselho, cabendo publicação no Diário Oficial e no site da prefeitura no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo único. O indeferimento do processo de inscrição, de manutenção ou o cancelamento, por falta de apresentação dos requisitos previstos na legislação, por parte da entidade ou organização de assistência social, não impede uma nova solicitação de inscrição, desde que respeitado o período de 6 (seis) meses após o indeferimento ou cancelamento da solicitação anterior.

Art. 25 O CMASS deverá planejar o acompanhamento e a fiscalização das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas e projetos inscritos neste conselho.

Capítulo VI

Dos prazos

Seção I

Da Notificação

Art. 26 Após o recebimento da notificação, prevista no artigo 21, a entidade ou organização de

assistência social deverá apresentar as justificativas e os documentos solicitados no prazo máximo de 15 (quinze) dias. Transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias, a Comissão terá 60 (sessenta) dias para analisar a documentação apresentada e elaborar parecer final.

Seção II Dos Recursos

Art. 27 Da decisão caberá recurso, em instância única, ao CMASS e poderá ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data de recebimento do ofício de notificação do indeferimento, observando o disposto no artigo 23.

Parágrafo único. O recurso deverá ser protocolado na Secretaria da Casa dos Conselhos pela entidade ou organização de assistência social através de ofício.

Art. 28 Recebido o recurso, o CMASS terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para análise julgamento do recurso.

Parágrafo único. Em caso de cancelamento da inscrição, transcorrido o prazo recursal sem interposição de recurso, o CMASS deverá encaminhar, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, cópia da Resolução ao órgão gestor, para as providências cabíveis junto ao Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS.

Art. 29 As entidades ou organizações de assistência social com inscrição deverão comunicar o encerramento de suas atividades, bem como daquelas com inscrição de serviços, programas e projetos ao CMASS, no prazo de até 30 dias.

Capítulo VII Disposições Finais e Transitórias

Art. 30 A inscrição/manutenção das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas e projetos realizadas pelo CMASS é por prazo indeterminado, condicionada ao cumprimento do previsto no artigo 13 da Resolução CNAS nº 14/2014, artigo 20 desta Resolução.

Art. 31 A inscrição/manutenção das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas e projetos poderá ser cancelada pelo CMASS, em razão do descumprimento dos requisitos que fundamentaram a inscrição, após orientação técnica, sempre que possível, esgotadas as possibilidades de adequação e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 32 A inscrição/manutenção da entidade ou organização de assistência social, bem como dos serviços, programas e projetos poderá ser cancelada pelo CMASS, mediante solicitação formal da própria entidade ou organização devidamente justificada e assinada pelo seu representante legal, que será submetida ao Plenário do CMASS para apreciação e emissão de Resolução.

Parágrafo único. O deferimento do pedido pelo Plenário do CMASS o pedido de cancelamento voluntário, por parte da entidade ou organização de assistência social, não impede nova

solicitação de inscrição, desde que respeitado o período de 6 (seis) meses após o deferimento da solicitação.

Art. 33 O CMASS encaminhará cópia desta Resolução para todas as entidades ou organizações de assistência social inscritas, para conhecimento das normas relativas ao processo de inscrição e manutenção, para que tomem as providências de adequação às normas regulatórias.

Art. 34 Os casos omissos de inscrição e manutenção serão resolvidos pelo Plenário do CMASS, com base na legislação vigente.

Art. 35 Revoga-se a Resolução CMASS nº 029 de 18 de dezembro de 2019.

Art. 36 São anexos da presente Resolução:

ANEXO I – Requerimento de inscrição como entidades ou organização de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

ANEXO II – Requerimento de Inscrição de Serviço, Programas e Projetos prestados fora da sede da entidade ou organização de assistência social (Entidades ou organizações de assistência social sediadas em outros municípios, mas com atuação também em Santarém/PA);

ANEXO III – Requerimento de inscrição de serviço, programa e projetos prestados por entidades ou organizações de assistência social não preponderantes de assistência social;

ANEXO IV - Requerimento de manutenção de inscrição de entidade ou organização de assistência social;

ANEXO V – Comprovante de solicitação de inscrição de entidade ou organização de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

ANEXO VI - Comprovante de inscrição de serviços, programas e projetos prestados por entidades não preponderantes de assistência social ou realizadas fora da sede;

ANEXO VII – Certidão de Inscrição;

ANEXO VIII – Certidão de Regularidade Anual;

ANEXO IX – Plano de Ação Anual;

ANEXO X – Relatório de Atividade do ano anterior;

ANEXO XI – Notas Explicativas;

ANEXOS XII – Referências Bibliográficas.

Art. 37 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santarém/PA, 03 de julho de 2026.

Paulo Sérgio Barros Castro

Presidente do

Conselho Municipal de Assistência Social de Santarém/PA (CMASS)

Gestão 2026-2028

ANEXO I

Requerimento de inscrição como entidade ou organização de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Senhor (a) Presidente (a) do Conselho de Assistência Social de Santarém/PA.

A entidade ou organização de assistência social abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, requer sua inscrição neste Conselho Municipal de Assistência Social.

Tipo de inscrição solicitada:

Inscrição de entidades ou organizações de assistência social.

Como entidade ou organizações de assistência social de: _____

(de atendimento, de assessoramento ou de defesa e garantia de direitos)

A - Dados da Entidade:

Nome da Entidade: _____

CNPJ: _____

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário: _____

Data de inscrição no CNPJ: ____/____/____

Endereço: _____ nº _____

Bairro: _____

Município: _____ UF: _____ CEP: _____ Tel.: _____

E-mail: _____

Atividade Principal: _____

Informar se possui inscrição nos seguintes Conselhos:

COMDECA: _____

CONSEA: _____

CONSELHO DO IDOSO: _____

Outros – (especificar): _____

Qual nível de proteção da oferta:

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos):

Relação de todos os estabelecimentos da entidade (CNPJ e endereço completo)

B - Dados do Representante Legal:

Nome: _____

Dat. De Nas. ___/___/___ RG: _____ Órgão Expedidor _____ Data/Emissão ___/___/___

CPF: _____ Escolaridade: _____

E-mail: _____

Endereço: _____ nº: _____ Bairro: _____

Município: _____ UF: _____ CEP: _____ Tel: _____

Período do mandato: _____

C - Informações adicionais

Nestes termos, pede deferimento.

Santarém/PA, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do Representante Legal da Entidade

ANEXO II

Requerimento de inscrição de serviços, programas, projetos e benefícios de entidades de assistência social fora da sede da entidade.

Senhor (a) Presidente (a) do Conselho Municipal de Assistência Social de Santarém/PA.

A entidade abaixo qualificada, **com atuação também neste município**, por seu representante legal infra-assinado, requer a inscrição do serviço, programa e projetos abaixo descritos, nesse Conselho, como entidade de: _____.
(de atendimento, de assessoramento ou de defesa e garantia de direitos)

A - Dados da Entidade:

Nome da Entidade: _____

CNPJ: _____

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário: _____

Data de inscrição no CNPJ: ____/____/____

Endereço: _____ nº _____

Bairro: _____

Município: _____ UF: _____ CEP: _____ Tel.: _____

E-mail: _____

A entidade está inscrita no Conselho Municipal de _____

Sob o número de inscrição: _____, desde: ____/____/____.

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos).

B - Dados do Representante Legal:

Nome: _____

Dat. De Nas. ____/____/____ RG: _____ Órgão Expedidor _____ Data/Emissão ____/____/____

CPF: _____ Escolaridade: _____

E-mail: _____

Endereço: _____ nº: _____ Bairro: _____
Município: _____ UF: _____ CEP: _____ Tel: _____
Período do mandato: _____

C - Informações adicionais

Nestes termos, pede deferimento.

Santarém/PA, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do Representante Legal da Entidade

ANEXO III

Requerimento de inscrição de serviços, programas, projetos e benefícios de entidades ou organização não preponderante de assistência social, mas que também desenvolve ação nessa área.

Senhor (a) Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Santarém/PA.

A entidade ou organização abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, requer a inscrição do serviço, programa e/ou projetos abaixo descritos, nesse Conselho, como entidade de: _____

(de atendimento, de assessoramento ou de defesa e garantia de direitos).

A - Dados da Entidade:

Nome da Entidade: _____

CNPJ: _____

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário: _____

Data de inscrição no CNPJ: ____/____/____

Endereço: _____ nº _____

Bairro: _____

Município: _____ UF: _____ CEP: _____ Tel.: _____

E-mail: _____

Atividade Principal: _____

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos):

B - Dados do Representante Legal:

Nome: _____

Dat. De Nas. ____/____/____ RG: _____ Órgão Expedidor _____ Data/Emissão ____/____/____

CPF: _____ Escolaridade: _____

E-mail: _____

Endereço: _____ nº: _____ Bairro: _____

Município: _____ UF: _____ CEP: _____ Tel: _____

Período _____ do

mandato: _____

C - Informações adicionais

Nestes termos, pede deferimento.

Santarém/PA, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do Representante Legal da Entidade

ANEXO IV

Requerimento de manutenção da inscrição da entidade ou organização de assistência social ou de serviços/programas/projetos.

Senhor (a) Presidente (a) do Conselho Municipal de Assistência Social de Santarém/PA.

A entidade ou organização de assistência social abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, requer a manutenção da inscrição:

Tipo de inscrição solicitada:

Inscrição de entidades ou organizações de assistência social;

Inscrição de serviços, programas, projetos e benefícios de entidades ou organização de assistência fora da sede da entidade;

Inscrição de serviços, programas, projetos e benefícios de entidades ou organização não preponderantes de assistência social, mas que também desenvolve ação nessa área.

Como _____ entidade _____ ou _____ organização de: _____

(de atendimento, de assessoramento ou de defesa e garantia de direitos)

A - Dados da Entidade:

Nome da Entidade: _____

CNPJ: _____

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário: _____

Data de inscrição no CNPJ: ____/____/____

Endereço: _____ nº _____

Bairro: _____

Município: _____ UF: _____ CEP: _____ Tel.: _____

E-mail: _____

Atividade Principal: _____

B - Dados do Representante Legal:

Nome: _____

Dat. De Nas. ____/____/____ RG: _____ Órgão Expedidor _____ Data/Emissão ____/____/____

CPF: _____ Escolaridade: _____

E-mail: _____

Endereço: _____ nº: _____ Bairro: _____

Município: _____ UF: _____ CEP: _____ Tel: _____

Período do mandato: _____

C - Informações adicionais

Nestes termos, pede deferimento.

Santarém/PA, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do Representante Legal da Entidade

ANEXO V

**Conselho Municipal de Assistência Social de Santarém/PA (CMASS)
Comprovante de Solicitação de Inscrição de Entidade ou Organização de Assistência Social**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTARÉM (CMASS), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 21.208/2021, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social no âmbito do município de Santarém, **DECLARA**, para os devidos fins, que a entidade ou organização de assistência abaixo identificada protocolou, nesta data, **Solicitação de Inscrição** neste Conselho, nos termos da Resolução CNAS nº 14/2014 e demais normativas vigentes.

Dados da Entidade/Organização:

Nome da Entidade: _____

CNPJ: _____

Bairro: _____

Município: _____ UF: _____ CEP: _____ Tel.: _____

Nome do Representante: _____

Dat. de Nas. ____/____/____ RG: _____ Órgão

Expedidor ____ Data/Emissão ____/____/____

CPF: _____

Dados do Protocolo:

- Nº do Protocolo: _____
- Data do Protocolo: ____/____/____
- Responsável pelo recebimento: _____

Declara-se que a presente solicitação **encontra-se em análise** pela Comissão/Plenária do CMASS, de acordo com o artigo 23º da Resolução CMASS nº 025/2026 **e que este comprovante não se constitui, por si só, em deferimento da inscrição**, a qual dependerá de análise da documentação apresentada e deliberação do Plenário do CMASS, conforme a legislação vigente.

Santarém/PA, ____ de _____ de 20____

Secretaria Executiva – CMASS
Carimbo e Assinatura

ANEXO VI

Comprovante de inscrição serviços, programas e projetos prestados por entidades ou organização não preponderantes de assistência social ou realizadas fora da sede das entidades de assistência social.

() Serviços () Programas () Projetos

Conselho Municipal de Assistência Social de Santarém/PA

INSCRIÇÃO Nº _____

O(s) seguinte(s) serviço(s) socioassistencial(is) (listar todos, constando os respectivos endereços de funcionamento), caso esses sejam desenvolvidos em mais de um endereço no mesmo município:

O(s) seguinte(s) programa(s) socioassistencial(is) (listar todos, constando os respectivos endereços de funcionamento), caso esses sejam desenvolvidos em mais de um endereço no mesmo município:

O(s) seguinte(s) projeto(s) socioassistencial(is) (listar todos, constando os respectivos endereços de funcionamento), caso esses sejam desenvolvidos em mais de um endereço no mesmo município:

Estes são/serão executados pela entidade:

CNPJ: _____

Com sede em: _____

E encontra-se em acordo com as normativas vigentes, dentre elas, a Resolução CNAS nº

14/2014 e Resolução CMASS nº 025/2026.

Obs: A inscrição possui prazo de vigência indeterminado, condicionada, entretanto, à sua manutenção mediante o cumprimento das obrigações legais e normativas vigentes. Para tanto, a entidade ou organização deverá apresentar, anualmente, ao CMASS o requerimento de manutenção de inscrição, o plano de ação do corrente ano e o relatório de atividades referentes ao exercício anterior, em conformidade com o disposto no artigo 13 da Resolução CNAS nº 14/2014 e no artigo 20 da Resolução CMASS nº 025/2026.

O CMASS procederá, anualmente, à análise da documentação apresentada, emitindo a Certidão de Regularidade Anual, desde que comprovado o atendimento integral dos requisitos estabelecidos nas referidas Resoluções.

Santarém/PA, ____ de _____ de 20____.

Presidente do (CMASS)
Gestão 2026-2028

**ANEXO VII
CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO**

CERTIDÃO Nº ___/___

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMASS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 21.208/2021, em conformidade com a Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, a Política Nacional de Assistência Social – PNAS e as normativas do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS,

CERTIFICA

que

a

Entidade/Organização

inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, obteve **INSCRIÇÃO** neste conselho sob o nº _____, conforme exigências legais e normativas vigentes.

Obs: A inscrição possui prazo de vigência indeterminado, condicionada, entretanto, à sua manutenção mediante o cumprimento das obrigações legais e normativas vigentes. Para tanto, a entidade ou organização deverá apresentar, anualmente, ao CMASS o requerimento de manutenção de inscrição, o plano de ação do corrente ano e o relatório de atividades referentes ao exercício anterior, em conformidade com o disposto no artigo 13 da Resolução CNAS nº 14/2014 e no artigo 20 da Resolução CMASS nº 025/2026.

O CMASS procederá, anualmente, à análise da documentação apresentada, emitindo a Certidão de Regularidade Anual, desde que comprovado o atendimento integral dos requisitos estabelecidos nas referidas Resoluções.

Por ser verdade, firmamos a presente certidão.

Santarém/PA, ____ de _____ de _____.

Presidente do (CMASS)
Gestão 2026-2028

**ANEXO VIII
CERTIDÃO DE REGULARIDADE ANUAL**

CERTIDÃO DE REGULARIDADE ANUAL Nº ___/___

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMASS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 21.208/2021, em conformidade com a Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, a Política Nacional de Assistência Social – PNAS e as normativas do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS,

CERTIFICA

que

a

Entidade/Organização

inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, encontra-se **REGULAR** junto a este Conselho Municipal de Assistência Social, tendo apresentado o Plano de Ação do ano de _____ e o Relatório de Atividades referente ao exercício de _____, conforme exigências legais e normativas vigentes, estando, portanto, com sua inscrição mantida neste Conselho.

A presente **Certidão** tem validade até ___ de _____ de _____, condicionada à manutenção das condições que ensejaram sua regularidade, podendo ser revogada a qualquer tempo em caso de descumprimento das normativas da Política de Assistência Social.

Obs: A inscrição possui prazo de vigência indeterminado, condicionada, entretanto, à sua manutenção mediante o cumprimento das obrigações legais e normativas vigentes. Para tanto, a entidade ou organização deverá apresentar, anualmente, ao CMASS o requerimento de manutenção de inscrição, o plano de ação do corrente ano e o relatório de atividades referentes ao exercício anterior, em conformidade com o disposto no artigo 13 da Resolução CNAS nº 14/2014 e no artigo 20 da Resolução CMASS nº 025/2026.

O CMASS procederá, anualmente, à análise da documentação apresentada, emitindo a Certidão de Regularidade Anual, desde que comprovado o atendimento integral dos requisitos estabelecidos nas referidas Resoluções.

Por ser verdade, firmamos a presente certidão.

Santarém/PA, ____ de _____ de _____.

Presidente do (CMASS)
Gestão 2026-2028

ANEXO IX
Roteiro Sugestivo para o Plano de Ação Anual

1. IDENTIFICAÇÃO:

1.1 - Identificação da Entidade ou Mantenedora	
Matriz: () Filial: ()	
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço (Rua/Av):	Nº
Complemento:	Bairro:
Município:	UF: CEP:
Fone fixo:	Celular/ WhatsApp:
Site:	E-mail institucional:

2. FINALIDADE ESTATUTÁRIA: De acordo com o Estatuto da Entidade ou Organização da Assistência social.

3. OBJETIVO DA ENTIDADE:

4. ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1- Origem dos Recursos Financeiros que mantém a Entidade	
() Municipal	R\$
() Estadual	R\$
() Federal	R\$
() Próprios	R\$
() Outros	R\$

5. FUNCIONAMENTO DA ENTIDADE:

5.1 - Horário de Funcionamento
Manhã: ____: h às: ____ Tarde: ____ h às: ____: h
Dias da Semana: () Segunda () Terça () Quarta () Quinta () Sexta
() Ininterrupto

6. INFRAESTRUTURA:

6.1- Descrição da Infraestrutura
Placa de identificação Sim () Não () () Própria () Alugada () Cedida () Comodato () Outros () Acessibilidade
Nº de salas: _____ Nº de banheiros: _____ Área externa () Sim ou Não ()
Cozinha () Sim ou Não ()
Obs:

7. REGISTROS:

7.1 - Registros institucionais	7.2 – Título de utilidade pública
Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social - Nº:	Lei de Utilidade Pública Municipal: Lei de Utilidade Pública Estadual: Lei de Utilidade Pública Federal:
Inscrição no Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente – Nº:	Lei de Utilidade Pública Municipal: Lei de Utilidade Pública Estadual: Lei de Utilidade Pública Federal:
Inscrição no Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – Nº:	Lei de Utilidade Pública Municipal: Lei de Utilidade Pública Estadual: Lei de Utilidade Pública Federal:
Outros:	

8. PRESIDENTE:

8.1 - Identificação do Presidente	
Nome:	
E-mail institucional:	
Telefone fixo:	Celular/WhatsApp:
Período do Mandato ____/____/____ à ____/____/____	
8.2 - Identificação do Procurador (se houver e anexar o documento de comprovação)	
Nome:	
Cargo ou Função:	
Telefone fixo:	Celular/WhatsApp:
E-mail:	

9. TÉCNICO RESPONSÁVEL

9.1 – Identificação do Técnico Responsável pelo Plano de Ação	
Nome:	
Cargo ou Função:	Nº Registro:
E-mail:	
Telefone fixo:	Celular/WhatsApp:

10. CONSIDERANDO O ART. 6º DA RESOLUÇÃO Nº CNAS 14/2014:

I Executa ações de caráter continuado, permanente e planejado?
() Sim () Não

II **Obs.:** Verificar os conceitos no **comentário 14** da Resolução Nº CNAS 14/2014 – Orientação Técnica Conjunta MDS/CNAS e item 10 - notas explicativas anexa da Resolução CMASS nº 025/2026.

Explicar como isso acontece na entidade:

III Assegura que os serviços, programas e projetos sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários?

() Sim () Não

Obs.:

- 1) verificar o **comentário 15** da Resolução CNAS Nº 14/2014 – Orientação Técnica Conjunta MDS/CNAS.
- 2) previsão legal na CF/88 no artigo 204, LOAS, artigo 4º e na Resolução CNAS nº 33/2012 e demais regulações.

Descrever de que forma esse requisito é atendido pela entidade:

IV Garante a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas e projetos?

Sim() Não()

Obs.:

- 1) verificar o **comentário 16** da Resolução CNAS Nº 14/2014 – Orientação Técnica Conjunta MDS/CNAS.
- 2) a única excepcionalidade ao princípio da gratuidade é que está ressalvada no artigo 35, da Lei Federal nº 10.741/2003 – Estatuto da Pessoa Idosa.

Descrever de que forma esse requisito é atendido pela entidade:

V Garante a existência de processos participantes dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas e projetos?

() Sim () Não

Obs.:

- 1) verificar o **comentário 17** da Resolução CNAS Nº 14/2014 – Orientação Técnica Conjunta MDS/CNAS.
- 2) previsão legal previsto no artigo 6º da Resolução CNAS nº 33/2012 (NOB-SUAS) Descrever de que forma esse requisito é atendido pela entidade:

*Deste campo em diante deve ser preenchido conforme oferta inscrita no CMASS. Se tiver duas inscrições, fazer 2 vias, uma para cada oferta.

11. IDENTIFICAÇÃO DO NÍVEL DE PROTEÇÃO/MODALIDADE E OFERTA:

11.1 – Identificação dos Serviços (conforme Resolução CNAS 109/2009; Resolução CNAS 27, 33 e 34/2011.		
11.1.1 – Proteção Social Básica	<p>Modalidade:</p> <p>() De atendimento</p> <p>() De assessoramento</p> <p>() De defesa e garantia de direitos</p>	<p>Oferta:</p> <p>() Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, sendo:</p> <p>() crianças até 6 anos;</p>

		<input type="checkbox"/> crianças e adolescentes 6 a 15 anos; <input type="checkbox"/> adolescentes e jovens de 15 a 17 anos; <input type="checkbox"/> Promoção da Integração ao Mundo de Trabalho; (ver também Lei Federal 12.868/2013, art. 18, § 2º, inciso II) <input type="checkbox"/> Promoção de Defesa de Direitos;
11.1.2 – Proteção Social Especial de Média Complexidade	Modalidade: <input type="checkbox"/> De atendimento	Oferta: <input type="checkbox"/> Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, e pessoas idosas e suas Famílias; (ver também Lei Federal 12.868/2013, art. 18, § 2º, inciso I)
11.1.3 - Proteção Social Especial Alta complexidade	Modalidade: <input type="checkbox"/> De atendimento	Oferta: <input type="checkbox"/> Serviço de Acolhimento Institucional – ILPI; <input type="checkbox"/> Serviço de Acolhimento Institucional Provisório de Pessoas e seus Acompanhantes; (ver também Lei Federal 12.868/2013, art. 18, § 2º, inciso III)

12. Projetos e Programas

Nome do Projeto/Programa	Público Alvo	Ações

13. TÍTULO/NOME DA OFERTA: _____

14. OBJETIVOS:

14.1 - Objetivo Geral da oferta:

14.2 - Objetivos Específicos	Resultados a serem Alcançados	Impactos Esperados

15. PÚBLICO ALVO/FAIXA ETÁRIA DE ACORDO COM A TIPIFICAÇÃO:

- de 0 anos a 05 anos, 11 meses e 29 dias
- até 05 anos, 11 meses e 29 dias
- de 06 a 14 anos, 11 meses e 29 dias
- de 15 a 17 anos, 11 meses e 29 dias
- de 18 a 59 anos, 11 meses e 29 dias
- de 60 ou mais _____

16. CRITÉRIOS ADOTADOS PARA INSERÇÃO DOS USUÁRIOS NA INSTITUIÇÃO:

Descrever os critérios de seleção na instituição, considerando o tipo de atendimento de cada projeto/programa/serviço oferecido e as situações de vulnerabilidade ou risco pessoal e social estabelecidos na PNAS-2004, pg 33.

17. DOCUMENTAÇÃO E INSTRUMENTOS DE REGISTRO PARA O ACOMPANHAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA/PROJETO JUNTO AOS USUÁRIOS (deverá ser anexado com o plano de ação):

Assinalar quais os instrumentos que a instituição possui:

- () Prontuário ou Ficha de Inscrição na Oferta;
- () Inventário do usuário⁴;
- () PIA - Plano Individual de Atendimento;
- () Ficha de Anamnese;
- () Lista de presença/controlado de frequência;
- () Cópia de documentação pessoal dos usuários;
- () Autorização do uso de imagem;

- () Comunicação de suspeita de violência contra crianças e adolescentes;
- () Ficha de acompanhamento;
- () Relatório de atividades nas ofertas inscritas;
- () Pesquisa de satisfação;
- () Outros documentos. Descrever quais:

⁴ **Usuários:** Constitui o público usuário da Política de Assistência Social, cidadãos e grupos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos, tais como: famílias e indivíduos com perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida; identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural e sexual; desvantagem pessoal resultante de deficiências; exclusão pela pobreza e, ou, no acesso às demais políticas públicas; uso de substâncias psicoativas; diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, grupos e indivíduos; inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal e informal; estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social.

18. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO DIRETAMENTE/INDIRETAMENTE:

18.1 - USUÁRIOS:

Ano	Capacidade Mensal de Atendidos
Janeiro	
Fevereiro	
Março	
Abril	
Maio	
Junho	
Julho	
Agosto	
Setembro	
Outubro	
Novembro	
Dezembro	
TOTAL ANUAL	

18.2 - FAMÍLIAS DOS USUÁRIOS ATENDIDAS DA ENTIDADE (PARA AS ENTIDADES INSCRITAS COMO DE ASSESSORAMENTO, DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS)

Ano	Capacidade Mensal de Atendidos
Janeiro	
Fevereiro	
Março	
Abril	
Maior	
Junho	
Julho	
Agosto	
Setembro	
Outubro	
Novembro	
Dezembro	
TOTAL ANUAL:	

19. RECURSOS FINANCEIROS A SEREM UTILIZADOS:

Origem dos Recursos Financeiros a serem utilizados no desenvolvimento da oferta	
() Municipal	R\$
() Estadual	R\$
() Federal	R\$
() Próprios	R\$
() Outros	R\$

20. RECURSOS HUMANOS PARA EXECUÇÃO:

Citar todos os profissionais envolvidos nesta oferta, considerando a NOB-RH SUAS e programa de voluntariado (artigo 7º parágrafo V e VI desta Resolução nº 025/2026 – CMASS).

Profissão	Cargo	Carga horária	Regime de Contratação	Nº de profissionais

21. ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

21.1 - Área Geográfica de Abrangência da Oferta:

Rural Urbana Ambas (rural e urbana)

22. CRITÉRIOS UTILIZADOS:

a) avaliação⁵

b) monitoramento⁶

23. DESCREVER A FORMA COMO ACONTECERÁ A PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS e/ou estratégias que serão utilizadas nas etapas do plano de ação:

a) elaboração;

⁵**Avaliação:** é o exame sistemático e objetivo do projeto com vistas a observar a efetividade (ou impacto), relevância, eficácia e eficiência da ação social na realizada onde se pretende atuar. Não deve ser concebida como uma atividade isolada e auto-suficiente. Ela faz parte do planejamento da política social, gerando um processo de retro-alimentação, ou seja, criando a possibilidade de retificar as ações e reorientá-las em direção ao fim desejado. A avaliação é essencial para orientar a tomada de decisão no âmbito do processo de planejamento. A definição dos critérios ou parâmetros de avaliação é passo fundamental para a focalização do processo de avaliação. Os critérios de avaliação comumente mais utilizados são:

Eficácia: Expressa o grau em que o projeto atinge os seus objetivos específicos traçados a priori. **Eficiência:** Termo econômico que significa a menor relação custo/benefício possível para o atingimento dos objetivos estabelecidos no projeto.

Impacto ou Efetividade: indica que o projeto tem efeitos (positivos) no ambiente externo em que ele interveio em termos sociais. Ou seja, estabelece o grau em que o projeto está atribuído para o alcance do objetivo geral do programa a que está vinculado.

Sustentabilidade: mede a capacidade de continuidade dos efeitos benéficos alcançados através do projeto social em questão, após o seu término.

Custo-Efetividade: Similar à ideia do custo de oportunidade. É feita a comparação de formas alternativas da ação social para a obtenção de determinados impactos, para ser selecionada aquele projeto que atende àqueles objetivos ao menor custo.

⁶**Monitoramento:** É a atividade gerencial com vistas a determinar se os recursos materiais, humanos e financeiros são suficientes e adequados, se as atividades estão de acordo com o cronograma, e se o plano de trabalho foi atingido e alcançou os objetivos esperados. Normalmente o monitoramento é atribuição do coordenador do projeto, que deve estar constantemente alerta à relação planejado versus executado, a partir dos indicadores selecionados.

b) execução (A fase de execução envolve a realização das atividades definidas na fase de planejamento).

Santarém, _____ de _____ de 20____

Nome e assinatura
Técnico responsável pelo plano de ação

Nome e assinatura
Representante Legal da Entidade

ANEXO X
Roteiro Sugestivo para o Relatório de Atividades

1. IDENTIFICAÇÃO:

1.1 - Identificação da Entidade ou mantenedora	
Matriz () Filial ()	
Razão Social:	
CNPJ:	
Fone:	
E-mail:	
Endereço (Rua/Av):	Nº
Complemento:	Bairro:

2. FINALIDADE ESTATUTÁRIA: De acordo com o Estatuto da Entidade ou Organização da Assistência social.

3. OBJETIVO GERAL DA ENTIDADE:

4. PRESIDENTE:

4.1 - Identificação do Presidente	
Nome:	
Cargo ou Função:	
E-mail:	
Telefone fixo:	Celular/WhatsApp:
Período do Mandato ____ / ____ / ____ à ____ / ____ / ____	
4.2 - Identificação do Procurador (se houver/anexar o documento de procuração)	
Nome:	
Cargo ou Função:	
E-mail:	
Telefone fixo :	Celular/WhatsApp:
Período do Mandato ____ / ____ / ____ à ____ / ____ / ____	

5. TÉCNICO RESPONSÁVEL:

5.1 – Identificação do Técnico Responsável pelo relatório de atividades	
Nome:	
Cargo ou Função:	Nº Registro da categoria:
E-mail:	
Telefone:	Celular/ WhatsApp:

6. ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS:

6.1- Origem dos Recursos Financeiros que mantém a Entidade	
() Municipal	R\$
() Estadual	R\$
() Federal	R\$
() Próprios	R\$
() Outros	R\$

7. INFRAESTRUTURA:

7.1- Descrição da Infraestrutura que foi utilizada para desenvolver a oferta inscrita
() Própria () Alugada () Cedida () Comodato () Acessibilidade () Outros
Nº de salas: _____ Nº de banheiros: _____ Área externa () Sim ou Não ()
Cozinha () Sim ou Não ()
Obs:

8. IDENTIFICAÇÃO DO NÍVEL DE PROTEÇÃO/MODALIDADE E OFERTA (considerando o registro no plano de ação):

Nível de Proteção:	
Modalidade:	
Oferta:	
Resolução (nº/ano):	

9. PÚBLICO ALVO/FAIXA ETÁRIA DOS BENEFICIÁRIOS (USUÁRIOS) QUE PARTICIPARAM DA OFERTA:

- () até 05 anos, 11 meses e 29 dias
- () de 06 a 14 anos, 11 meses e 29 dias
- () de 15 a 17 anos, 11 meses e 29 dias
- () de 18 a 59 anos, 11 meses e 29 dias
- () de 60 ou mais _____

10. CONSIDERANDO O ITEM 14 DO PLANO DE AÇÃO, DESCREVA:

10.1 Objetivo Geral da oferta:

Objetivos Específicos	Metodologia/atividade desenvolvidas ⁷	Resultados ⁸	Impactos Alcançados ⁹

11. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO DIRETAMENTE/INDIRETAMENTE:

11.1 USUÁRIOS

Ano	N ° de Atendidos
Janeiro	
Fevereiro	
Março	
Abril	
Maiο	
Junho	
Julho	
Agosto	
Setembro	
Outubro	
Novembro	
Dezembro	

TOTAL ANUAL:	
Percentual % Previsto no Plano De Ação:	

⁷ **Metodologia/Atividades:** são as variadas tarefas e processos desenvolvidos visando o benefício da população alvo;

⁸ **Resultados:** são mudanças diretas alcançadas pelos beneficiários através da participação no programa. Esse componente reflete os efeitos esperados da oferta sobre o público-alvo.

⁹ **Impactos:** são as contribuições da oferta para determinadas mudanças sociais. Esse componente indica os efeitos indiretos da oferta sobre a sociedade, ocasionados pelos efeitos somativos de várias políticas públicas sobre a população.

12.FAMÍLIAS DOS USUÁRIOS ATENDIDAS DA ENTIDADE (Para as entidades inscritas como de Assessoramento, Defesa e Garantia de Direitos).

Ano	Nº de Atendidos
Janeiro	
Fevereiro	
Março	
Abril	
Mai	
Junho	
Julho	
Agosto	
Setembro	
Outubro	
Novembro	
Dezembro	
TOTAL ANUAL:	
PERCENTUAL % PREVISTO NO PLANO DE AÇÃO:	

13.RECURSOS FINANCEIROS UTILIZADOS, COMPARANDO COM A PREVISÃO CONSTANTE NO PLANO DE AÇÃO:

13.1 Origem dos Recursos Financeiros que foram utilizados para desenvolver a ofertas.	Valores (R\$)
() Municipal	R\$
() Estadual	R\$
() Federal	R\$
() Próprios	R\$
() Outros	R\$

14. RECURSOS FINANCEIROS UTILIZADOS NA OFERTA:

14.1 Origem dos Recursos Financeiros que mantém a Entidade	
() Municipal	R\$
() Estadual	R\$
() Federal	R\$
() Próprios	R\$
() Outros	R\$

15. RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS:

Elencar todos os profissionais envolvidos nesta oferta, considerando a NOB-RH SUAS e programa de voluntariado (art.7º parágrafo V e VI).

Nome	Profissão	Cargo	Carga horária mensal	Regime de Contratação

16. ÁREA GEOGRÁFICA DE ABRANGÊNCIA NO DESENVOLVIMENTO DA OFERTA:

() Rural () Urbana () Ambas (rural e urbana)
() Território do CRAS:

17. CRITÉRIOS UTILIZADOS DE:

a) avaliação:

b) monitoramento:

17.1 Demonstrar como decorreu a participação dos usuários nas etapas do plano, considerando as estratégias elencadas no plano de ação:

Elaboração	Execução	Avaliação ¹⁰	Monitoramento ¹¹

18. REGISTROS FOTOGRÁFICOS DAS AÇÕES E ATIVIDADES REALIZADAS NO ANO DE REFERÊNCIA DESTE RELATÓRIO (deve ser identificada a atividade e o mês/ano que foi realizada).

Santarém, _____ de _____ de 20____

Nome e assinatura
Técnico responsável pelo plano de ação

Nome e assinatura
Representante Legal da Entidade

¹⁰ **Avaliação:** Segundo o especialista em avaliação de projetos sociais *Eduardo Marino*, a **avaliação** envolve determinação de valor, ou seja, o julgamento sobre quanto o alcance do programa ou projeto foi importante para o público final. Sua principal utilidade é para a tomada de decisão. A partir daí, pode-se saber se vale a pena expandir, suspender, mudar ou melhorar algumas estratégias utilizadas. A avaliação serve também para o aprendizado e para mostrar que o esforço gerou os resultados esperados. (Itaú Social: “*Panorama da avaliação nas OSCs*”, 2022).

¹¹ O **monitoramento** Segundo o especialista em avaliação de projetos sociais *Eduardo Marino*, o **monitoramento** serve para acompanhar atividades, resultados previstos, orçamentos, entre outros. Ou seja, é muito importante para ter clareza de que se está no caminho certo, saber se as atividades previstas estão sendo realizadas, se os custos são suficientes e se os resultados esperados estão acontecendo. O monitoramento permite detectar dificuldades e necessidades de mudanças para que um projeto continue a ser feito. (Itaú Social: “*Panorama da avaliação nas OSCs*”, 2022).

ANEXO XI NOTAS EXPLICATIVAS A RESOLUÇÃO CMASS Nº 025/2026

1 Sugere-se a leitura da “Orientação Técnica Conjunta MDS/CNAS – comentários à Resolução CNAS nº 14/2014.

2 Sugere-se a leitura da Resolução CNAS nº 27/2011 e a Nota Técnica DRSP/SNAS nº 10/2018.

3 O **Plano de Ação** deverá conter todas ofertas da entidade (serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais) identificando em que município cada uma delas é prestada. O CMASS deverá analisar o plano de ação apresentado pela entidade, verificando se foram apresentados todos os itens exigidos, bem como a descrição de todas as ofertas prestadas no âmbito da assistência social. A leitura do plano de ação subsidiará ainda a verificação dos critérios estabelecidos na **Resolução CNAS 014/2014) e nesta Resolução**. Para as entidades que se qualificam como de Assessoramento, Defesa e Garantia de Direitos, deverão fazer constar em seu Plano de Ação: local de execução, atividades, objetivos, público-alvo, resultados/impactos esperados, bem como os critérios de acompanhamento, avaliação, prestação de contas, participação dos usuários, e, esclarecimento se essa oferta é efetuada de maneira direta ou por intermédio de algum tipo de parceria e, nesse caso se a entidade parceira possui inscrição no CMAS local. (Orientação Técnica Conjunta MDS/CNAS comentários à Resolução CNAS nº14/2014, p.10-11).

4 O **Relatório de Atividades** deverá conter todas ofertas da entidade (serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais) identificando em que município cada uma delas é prestada. Devendo ser analisado como documento obrigatório no caso de entidades que já estão em funcionamento, o que não se aplica ao caso de inscrição de entidade que ainda não está em funcionamento. Sendo identificada alguma inconsistência nos documentos apresentados, o Conselho de Assistência Social Municipal deverá informar à entidade para que esta regularize a pendência. Uma vez cumpridos os requisitos documentais, o CMASS deverá agendar visita à entidade, oportunidade na qual verificará os itens descritos no relatório. Para as entidades que se qualificam como de Assessoramento, Defesa e Garantia de Direitos, deverão fazer constar em Relatório de Atividades: local de execução das atividades, objetivos, público-alvo, resultados/impactos esperados, bem como os critérios de acompanhamento, avaliação, prestação de contas, participação dos usuários, e, esclarecimento se essa oferta é efetuada de maneira direta ou por intermédio de algum tipo de parceria e, nesse caso se a entidade parceira possui inscrição no CMAS local. (Orientação Técnica Conjunta MDS/CNAS comentários à Resolução CNAS nº14/2014, p.11).

5. Normativa Nacional mencionada no artigo 6º, parágrafo único da Resolução em questão. Importante lembrar que uma entidade pode estar em funcionamento sem estar inscrita no CMASS, porém, a inscrição no CMASS é a condição primeira para a atuação da entidade na assistência social, ou seja, a inscrição autoriza e reconhece a atuação da referida entidade no âmbito da política nacional de assistência social. Importa também esclarecer que a comprovação da inscrição, como reconhecimento de atuação da entidade na assistência social, não se confunde com eventual emissão de atestados de regular funcionamento e de regularidade do mandato da diretoria de fundações e entidades de interesse social expedidos pelo Ministério Público dos Estados e do DF (Promotoria de Fundações e Entidades de Interesse Social) na sua função de fiscalização das fundações e entidades de interesse social, e em atenção ao Art. 129, Inc. III, da Constituição Federal. (Orientação Técnica Conjunta MDS/CNAS

comentários à Resolução CNAS nº14/2014, p.12-13).

6 Entidades que atuam **exclusivamente ou preponderantemente na área de assistência social**: deverão protocolar requerimento de inscrição da entidade no CMAS onde está localizada matriz. A apresentação do requerimento deve se dar no município de sua sede ou onde a entidade desenvolve suas principais atividades. (Orientação Técnica Conjunta MDS/CNAS comentários à Resolução CNAS nº14/2014, p.14).

7 Entidades que atuam **preponderantemente em outra área**, que não a de assistência social, deverão protocolar requerimento de inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social no(s) CAS do(s) respectivo(s) município(s). Nesse caso, a entidade não será inscrita no CMAS, mas apenas seus serviços, programas, projetos e benefícios (...). (Orientação Técnica Conjunta MDS/CNAS comentários à Resolução CNAS nº14/2014, p.15-16).

8 Entidades que atuam **exclusivamente ou preponderantemente na área de assistência social**, em mais de um município, deverão protocolar requerimento de inscrição da entidade no CMAS onde está localizada a **sua sede** ou onde desenvolva o **maior número de atividades**. A entidade deverá apresentar requerimento de atuação fora de sede em todos os municípios em que desenvolve atividades conforme seu Plano de Ação. (Orientação Técnica Conjunta MDS/CNAS comentários à Resolução CNAS nº14/2014, p.15).

9 No caso de entidades com **atuação em outras políticas** (saúde, educação, cultura, segurança alimentar, dentre outras) e também na política de assistência social, recomendamos que a verificação da preponderância seja por meio do Relatório de Atividades, do Plano de Ação e dos subsídios levantados na visita realizada a entidade. Recomendamos ainda, que a avaliação da maior área de atuação da entidade (preponderância) deve levar em conta aspectos como: quais as ofertas prestadas no âmbito da política de assistência social; qual a quantidade de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais prestados em relação aos demais serviços prestados pela entidade; quem são os usuários das ofertas socioassistenciais; qual a capacidade de atendimento correspondente às ofertas socioassistenciais prestadas pela entidade; qual o montante de recursos financeiros empreendidos e a quantidade de recursos humanos alocados nas respectivas prestações socioassistenciais. A partir do detalhamento dos indicadores acima relacionado o CMASS estará em condições de considerar a área preponderante de atuação da entidade. (Orientação Técnica Conjunta MDS/CNAS comentários à Resolução CNAS nº14/2014, p.15).

10 Entende-se por: A) **planejada**: a ação que atende as normativas de planejamento contendo no mínimo dados de identificação, objetivos, metodologia, indicando as atividades realizadas com sua frequência, recursos humanos, recursos materiais, recursos financeiros, monitoramento e avaliação. B) **continuada**: a ação acontece sem interrupção, ao longo dos anos, atendendo a especificidade para sua oferta, seja serviço, programa ou projeto. C) **permanente**: é a ação que responde a uma demanda social, portanto é duradoura, sem data para acabar e de forma definitiva e constante. (Orientação Técnica Conjunta MDS/CNAS comentários à Resolução CNAS nº14/2014, p.13). (Grifo nosso) 10 Conforme previsto no Art. 204 da Constituição Federal, no Art 4º da LOAS, no Art. 6º da Resolução CNAS nº 33/2012 e demais regulações, a prestação de ofertas socioassistenciais deve respeitar a autonomia e a garantia de direitos dos usuários a partir da recusa de práticas de caráter clientelista, vexatório ou com intuito de benesse ou ajuda; além de respeitar a pluralidade e diversidade cultural, socioeconômica, política e religiosa dos usuários; proteger a privacidade dos usuários; garantia de acolhida digna, atenciosa, equitativa, com qualidade, agilidade e continuidade; entre outras ações. (Orientação Técnica Conjunta MDS/CNAS comentários à Resolução CNAS nº14/2014,

p.13).

11 A gratuidade e a universalidade são princípios normativos do SUAS, previstos na Constituição Federal (Art. 203 e 204), na LOAS (Art. 1º), no Decreto nº 6.308/2007 e demais regulações do SUAS. Partindo desses pressupostos, entende-se que a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida dos usuários, sendo política de seguridade social não contributiva ofertada a quem dela necessitar. A única excepcionalidade ao princípio da gratuidade é que está ressalvada no art. 35, da Lei nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso que disciplina que as entidades privadas que executam serviços de acolhimento institucional para pessoas idosas (Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI ou Casa-Lar) estão obrigadas a firmar contrato de prestação de serviços com o residente, sendo facultada a participação do idoso no custeio da entidade. Cabe ao Conselho Municipal do Idoso ou o Conselho Municipal da Assistência Social estabelecer a forma de participação, que não poderá exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso. Sobre a universalidade entende-se que todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição. (Orientação Técnica Conjunta MDS/CNAS comentários à Resolução CNAS nº14/2014, p.13). Conforme previsto no Art. 204 da Constituição Federal, no Art 4º da LOAS, no Art. 6º da Resolução CNAS nº 33/2012 e demais regulações, a prestação de ofertas socioassistenciais deve respeitar a autonomia e a garantia de direitos dos usuários a partir da recusa de práticas de caráter clientelista, vexatório ou com intuito de benesse ou ajuda; além de respeitar a pluralidade e diversidade cultural, socioeconômica, política e religiosa dos usuários; proteger a privacidade dos usuários; garantia de acolhida digna, atenciosa, equitativa, com qualidade, agilidade e continuidade; entre outras ações. (Orientação Técnica Conjunta MDS/CNAS comentários à Resolução CNAS nº14/2014, p.13).

12 Garantir a existência de processos participativos dos usuários é um princípio ético que deve ser obedecido, conforme previsto no art. 6º da Resolução CNAS nº 33/2012 (NOB-SUAS): garantia incondicional do exercício do direito à participação democrática dos usuários, com incentivo e apoio à organização de fóruns, conselhos, movimentos sociais e cooperativas populares, potencializando práticas participativas. (Orientação Técnica Conjunta MDS/CNAS comentários à Resolução CNAS nº14/2014, p.13). NOB-RH/ SUAS: Anotada e Comentada. <https://www.mds.gov.br/publicacao> > Normativas.

13 Fiscalização que se refere ao artigo 5º desta Resolução. Essa competência também está indicada no Art. 9º, §2º, da LOAS, que diz caber aos Conselhos Municipais de Assistência Social e do Distrito Federal a fiscalização das entidades referidas no caput na forma prevista em lei ou regulamento. A competência de fiscalização dos Conselhos deve se voltar, dentre outras coisas, para o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS; a ocorrência de violação de direitos; o bom uso dos recursos destinados às ações a serem desenvolvidas; etc (Orientação Técnica Conjunta MDS/CNAS comentários à Resolução CNAS nº14/2014, p.12).

15 Recomenda-se que, em caso de interrupção ou encerramento de oferta, a entidade comunique oficialmente ao Conselho de Assistência Social a paralisação da(s) atividades e o motivo. Da mesma forma, o CMASS deve comunicar ao órgão gestor de assistência social sobre a interrupção ou encerramento das ofertas, o que não implica a penalização da entidade pelo ocorrido, e sim para que o gestor local proceda as ações e encaminhamentos necessários, visando a garantia de proteção social dos usuários que utilizavam a referida oferta. (Orientação

Técnica Conjunta MDS/CNAS comentários à Resolução CNAS nº14/2014, p.14). O **cancelamento da inscrição** pode ser realizado a pedido da própria entidade, bem como por constatação de irregularidade. Ressalta-se, no entanto, que todo o processo de cancelamento deve ser realizado de forma a não prejudicar os usuários dos serviços, que deverão ter seus direitos resguardados. Para tanto, sugere-se que o CMASS busque soluções alternativas em conjunto com o órgão gestor da política de assistência social. **A) Cancelamento por pedido da própria entidade:** No caso de encerramento de suas atividades no âmbito da assistência social a entidade deverá comunicar o CMASS no prazo de 30 dias, conforme previsto no § 5º, do art. 16, da Resolução CNAS nº 14/2014. Nesse caso, o CMASS deverá analisar os motivos e o impacto para os usuários daquele serviço respectivo. Recomenda-se, nessa situação, que o CMASS acione o gestor local para que tome as providências necessárias no que concerne ao atendimento dos usuários nos demais serviços disponíveis na rede socioassistencial, dentre outros procedimentos cabíveis. **B) Cancelamento por constatação de irregularidade:** O §1º, do art. 15, da Resolução CNAS nº 14/2014 dispõe que a inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório. Portanto, as irregularidades suspeitas ou constatadas, tanto por meio de denúncias como outras formas, deverão ser notificadas à entidade, para que esta proceda à sua defesa. Para evitar descontinuidade dos serviços e consequentes prejuízos aos usuários, sugere-se que o CMASS avalie a possibilidade de elaboração de um plano de providências em conjunto com a entidade para a regularização das pendências constatadas, utilizando o cancelamento como última instância. Caso seja necessário o cancelamento da inscrição. (Orientação Técnica Conjunta MDS/CNAS comentários à Resolução CNAS nº14/2014, p.21-22).

ANEXO XII REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS). Brasília, DF: Presidência da República, 1993.

BRASIL. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2003.

BRASIL. Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007. Dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o art. 3º da Lei nº 8.742/1993 e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2007.

BRASIL. Lei nº 12.868, de 15 de outubro de 2013. Altera a Lei nº 12.101/2009 e outras disposições relativas à certificação das entidades beneficentes de assistência social. Brasília, DF: Presidência da República, 2013.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004. Brasília, DF: MDS, 2005.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006. Aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS. Brasília, DF: CNAS, 2006.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009. Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Brasília, DF: CNAS, 2009.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução CNAS nº 27, de 19 de setembro de 2011. Caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social. Brasília, DF: CNAS, 2011.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução CNAS nº 33, de 28 de novembro de 2011. Define a Promoção da Integração ao Mundo do Trabalho no campo da Assistência Social. Brasília, DF: CNAS, 2011.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução CNAS nº 34, de 28 de novembro de 2011. Define a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social. Brasília, DF: CNAS, 2011.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012. Aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social –

NOB/SUAS. Brasília, DF: CNAS, 2012.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014. Define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social. Brasília, DF: CNAS, 2014.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução CNAS nº 11, de 23 de setembro de 2015. Caracteriza os usuários, seus direitos e sua participação na Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Brasília, DF: CNAS, 2015.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. Nota Técnica nº 02/2017. Orientações sobre a inscrição de entidades e organizações de assistência social. Brasília, DF: MDS, 2017.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. Nota Técnica nº 03/2017. Orientações complementares acerca da inscrição de entidades e organizações de assistência social. Brasília, DF: MDS, 2017.

BRASIL. Ministério da Cidadania. Nota Técnica nº 10/2018. Orientações relativas às entidades e organizações de assistência social. Brasília, DF: Ministério da Cidadania, 2018.

BRASIL. Ministério da Cidadania. Nota Técnica nº 25/2020. Orientações técnicas referentes às entidades e organizações de assistência social. Brasília, DF: Ministério da Cidadania, 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social; Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. Resolução CNAS/MDS nº 182, de 13 de fevereiro de 2025. Caracteriza, estabelece diretrizes, parâmetros e critérios para serviços, programas e projetos de assessoramento, defesa e garantia de direitos no âmbito da Política Nacional de Assistência Social. Brasília, DF: CNAS/MDS, 2025.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social; Conselho Nacional de Assistência Social. Orientação Técnica Conjunta MDS/CNAS: Comentários à Resolução CNAS nº 14/2014. Brasília, DF: MDS/CNAS, 2014.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. NOB-RH/SUAS Anotada e Comentada. Brasília, DF: MDS, 2011.

SANTARÉM (PA). Lei Municipal nº 21.208, de 28 de maio de 2021. Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Santarém e dá outras providências.